



EXPEDIENTE

12/02/19

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 82434/2019
Data: 07/02/2019 Horário: 12:39
Administrativo -

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

Ofício SRM n.º 049/2019

Ref.: Of. PR/DL N° 498/2018 e Of. PR/DL 733/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar cópia do Expediente CAF N°04/2019, de 07 de janeiro de 2019 enviado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, no que concerne a seu Of. PR/DL 498/18, datado de 27 de fevereiro de 2018 e Of. PR/DL 733/2018 datado de 11 de setembro de 2018.

Neste ensejo, manifestamos por Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Subsecretário de Relacionamento com Municípios

Excelentíssimo Senhor
Gustavo Martinelli
D.D. Presidente
Câmara do Município de Jundiaí
Jundiaí

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.


Presidente

07/02/19

SRM/lac/385.801/18 e 1.381.754/18

109
12/02/2019



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Informação CAF nº 04/2019

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Referência: Requerimento à Presidência Nº 393; SISRAD nº 162029/2018

Assunto: Solicita redução do prazo para fornecimento de medicamentos de alto custo.

Trata-se de Requerimento à Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí em que solicita redução do prazo para fornecimento de medicamentos considerados de alto custo, como os medicamentos para quimioterapia.

Esclarecemos que os medicamentos para quimioterapia são fornecidos na Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade é composta pelos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), pelas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e por serviços isolados, os quais oferecem assistência especializada e integral ao paciente com câncer, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Oncológica.

O Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS, com exceção aos medicamentos dasatinibe, mesilato de imatinibe, nilotinibe, rituximabe, talidomida e trastuzumabe cuja aquisição é realizada pelo Ministério da Saúde e a dispensação realizada conforme Diretrizes Terapêuticas em Oncologia.

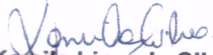
Os hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Esclarecemos, por fim, que conforme definido pela Política Nacional de Oncologia, o financiamento dos medicamentos para o tratamento de câncer no âmbito do SUS se dá a partir do faturamento de Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Dada a complexidade do fornecimento de medicamentos pela Rede de Atenção Oncológica de Alta Complexidade, para esclarecimento apropriado da solicitação, faz-se necessário o detalhamento da unidade e/ou medicamento a que se refere.

Propõe-se encaminhamento à Assessoria Técnica de Gabinete.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.



Kamila Lima da Silva
Executivo Público

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica


Alexandra Mariano Fidêncio
Diretor Técnico de Saúde III

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Ciente e de acordo.
Encaminhe-se conforme proposto.


Victor Hugo Costa Travassos da Rosa
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica